

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003823/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065263/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110087/2020-37  
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.089/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO SPODE;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO SCHWENGBER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Mato Leitão/RS e Venâncio Aires/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º de março de 2020, em 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), a incidir sobre o salário de março de 2019.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria vigorarão **a partir do mês de março/2020** com os seguintes valores:

I) Empregados em Geral - R\$ 1.361,00 (um mil, trezentos e sessenta e um reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que os Pisos que servem de base de cálculo para os reajustes coercitivos futuros, bem como, para a próxima data base, são os valores fixados no inciso "I" do "caput" desta cláusula, excluindo-se qualquer majoração prevista no parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que **não haverá antecipação salarial**, mas mantêm-se a cláusula para futuras negociações.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE %	MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE %
MARÇO/2019	3,92	SETEMBRO/2019	2,17
ABRIL/2019	3,13	OUTUBRO/2019	2,17
MAIO/2019	2,51	NOVEMBRO/2019	2,13
JUNHO/2019	2,36	DEZEMBRO/2019	1,58
JULHO/2019	2,35	JANEIRO/2020	0,36
AGOSTO/2019	2,25	FEVEREIRO/2020	0,17

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; aumento real, implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento;

transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO**

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA**

As empresas ficam autorizadas a descontarem de seus empregados os valores correspondentes a seguro de vida em grupo e ou descontos provenientes com UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO e TICKET ALIMENTAÇÃO desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS**

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS**

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS**

A diferença salarial decorrente da presente Convenção Coletiva relativa ao mês de março de 2020 deverá ser quitada **ATÉ** a Folha de Pagamento de **fevereiro 2021**, **podendo ser realizado o pagamento em até duas parcelas.**

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram, por escrito, em até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras dos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, a incidir sobre a remuneração.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio - funeral em quantia equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria profissional.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão às suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do Salário Normativo da Categoria Profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas, sendo que o início do pagamento será após a cessação do auxílio maternidade.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinarem, sob pena de ser considerada imotivada.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

**PARÁGRAGO ÚNICO** - As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

## **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária a concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos. Aplica-se também tal requisito no caso de aposentadoria especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a concessão da estabilidade provisória acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão de benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das Empresas e obtiverem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa deve ser procedida a vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiadas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

#### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO**

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a manterem o livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE PONTO GESTANTE**

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO - PIS**

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus ao empregado, em número de 02 (dois) ao ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário, sem qualquer ônus ao empregado.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL**

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Com respaldo na deliberação expressa da assembleia geral, as empresas descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de TAXA NEGOCIAL do instrumento coletivo, o percentual total de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, que será descontada em duas parcelas de 3% (três por cento) cada, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro de 2021 e fevereiro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas deverão procederem com o repasse ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante guias próprias disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da taxa negociada/contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, que deverá ser feito em até 10 (dez) dias da publicação do extrato da convenção coletiva no jornal local, devendo a oposição ao desconto ser feita mediante manifestação individual e escrita, e protocolada pessoalmente pelo empregado na secretaria do sindicato. Com a oposição do empregado ao recolhimento, estará dispensando e desobrigando o empregador de cumprir as cláusulas da presente convenção coletiva que lhe beneficiam no que diz respeito ao seu contrato de trabalho. Desobriga também, o empregador de submeter à assistência do sindicato, os pedidos de demissão e as rescisões de contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação expressa em assembleia, as empresas integrantes da categoria representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, associadas ou não, que aderirem a presente convenção coletiva, recolherão para o Sindicato Patronal uma taxa negocial/contribuição assistencial, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Folha de Pagamento, mediante guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, pagáveis da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) sobre o salário de contribuição para o INSS, referente ao mês de agosto/2020, com vencimento em 15.12.2020;

b) 5% (cinco por cento) sobre o salário de contribuição para o INSS, referente ao dezembro/2020, com vencimento em 15.01.2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mínimo de cada parcela prevista no "caput" desta cláusula, inclusive para as empresas que não possuem empregados, será de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não recolhimento no prazo acima estipulado implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, bem como as cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, estão obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal cópia da Relação de Empregados da GFIP do mês de DEZEMBRO DE 2019, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento, estando a Regularidade Sindical das empresas condicionada ao cumprimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Considerando a deliberação expressa da categoria manifestada em assembleia geral, órgão soberano da entidade sindical, respaldada pela previsão expressa do art. 513 "e" da CLT, as empresas deverão descontar mensalmente na folha de pagamento dos seus empregados, sócios ou não sócios da entidade, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no "caput" de cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante o pagamento de guias próprias, disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas cláusulas 34 e 36, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As condições estabelecidas nas cláusulas 34 e 36 da presente Convenção Coletiva, são de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral, judicial ou extrajudicial, obrigando-se, exclusivamente, o Sindicato Laboral por realizar eventual ressarcimentos dos valores descontados, no caso de determinação judicial transitada em julgado.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará o estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente cláusula somente será aplicada após a comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa, e que a mesma não venha a sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

É obrigatório as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SINDICAL**

No ato homologatório de rescisão de contrato de trabalho o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL deverá exigir das empresas a apresentação das guias de

Contribuição Negocial/Assistencial Patronal recolhidas e/ou Certidão de Regularidade Sindical em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa que não possuir no ato da homologação a Certidão de quitação da Contribuição Negocial/Assistencial ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, concederá o prazo de 48 horas para comprovar a quitação da contribuição Patronal e agendar nova data para homologação da rescisão do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Reagendado pela empresa a nova data para o ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho – após o prazo concedido no parágrafo anterior - e não apresentada a Certidão de quitação da Contribuição Negocial/Assistencial ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, a rescisão do contrato de trabalho poderá ser homologado, mediante o registro no TRCT da seguinte a RESSALVA:

a) A empresa reconhece fazer parte da categoria representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL e manifesta sua ciência e concordância expressa com a cláusula 35 da convenção coletiva, que prevê o recolhimento da TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, deverá enviar - por meio eletrônico ou físico - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, até o dia 10 de cada mês, cópia de todas as rescisões homologadas no mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

É obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho. Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva e individual diretamente junto às empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do Sindicato Patronal acima mencionado, de forma escrita.

**Parágrafo único:** O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, deverá enviar cópia DE TODOS OS ACORDOS INDIVIDUAIS firmados com as empresas que pertencem a categoria representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, no prazo de até 30 dias após a assinatura.

Santa Cruz do Sul, 01 de dezembro de 2020.

<b>Afonso Schwengber</b>  CPF nº: 172.775.070-53  <i>Sindicato dos Empregados no Comércio Santa Cruz do Sul</i>	<b>Mauro Spode</b>  CPF nº 320.298.610-49  <i>Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul</i>
---	--

<b>Henrique Cullmann</b>  OAB/RS 76.461  <i>Assessor Jurídico do Sindicato dos Empregados no Comércio Santa Cruz do Sul</i>	<b>Adriane Borba Karsburg</b>  OAB/RS 76.993  <i>Assessora Jurídica do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul</i>
---	---

MAURO SPODE  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL

AFONSO SCHWENGBER  
Presidente  
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.